

CNL <cnl@ciee.org.br>

Ter 09/03/2021 11:19

Para: licitapmm2017@hotmail.com <licitapmm2017@hotmail.com>



1 anexos (900 KB)

IMPUGNAÇÃO MADALENA.pdf

Prezado Pregoeiro,

O Centro de Integração Empresa Escola inscrito no CNPJ: 61.600.839/0001-55 vem por meio desta mensagem enviar pedido de impugnação por meio deste email, levando em consideração o cenário pandêmico onde o deslocamento está sendo recomendado apenas em casos excepcionais e de urgência.

Certos de sua compreensão segue os pedidos de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



Programa de
Diversidade

DAYANE DO CARMO SOARES FARIA
Analista Administrativo

CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES | CNL

Brasília - DF

(00) 0000-0000 / Ramal: 000000

Em Home Office

canaldeetica.com.br/ciee

Mergulhe
na **História do Brasil**
com o novo
curso online gratuito do
SABER
VIRTUAL
Conectando Conhecimentos
Clique aqui!

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE



REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2602-01/2021 - ADM

PROCESSO Nº 2402.01/2021 - ADM

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, que atua como Agente de Integração, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001- 55, com sede na Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP e com Unidade Operacional , localizada em Fortaleza/CE, por seu representante abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO

ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

I – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A possibilidade de apresentação da presente impugnação está prevista no Parágrafo 2º, do artigo 41 da Lei 8.666/93, bem como no item 6.1 do Edital em comento.

II – DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a Impugnação ao Edital visa combater eventuais irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório, resultando, por vezes, até na anulação do certame, o CIEE, nesta oportunidade, apresenta os motivos de seu inconformismo com o Edital do certame em epígrafe.

Entretanto, o Edital traz em seu preâmbulo a seguinte informação:

*A Prefeitura Municipal de MADALENA, torna público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, nos termos da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, através do Processo Licitatório nº 2402-01/2021 - ADM na modalidade Pregão, autuado sob o nº 2602-01/2021 - ADM, na forma **PRESENCIAL**, por execução indireta, **estará realizando no dia 12 de março de 2021, a partir das 09h00min, sessão de protocolo e abertura de ENVELOPES DE PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, com fornecimento parcelado, através da Secretaria de Administração e Finanças.***

Verificar-se do preâmbulo do Edital que a forma da modalidade escolhida para o processo, mesmo na atual situação de pandemia de coronavírus, é a de pregão presencial, sendo que a sessão pública se realizará em 12 de março de 2021.

Neste contexto, e, com o máximo respeito, a ora Impugnante se insurge contra a data de abertura do certame, pois devido à pandemia, proporcionada pela COVID-19 (coronavírus), a realização da sessão pública contraria a recomendação de isolamento social largamente exarada pela Organização Mundial da Saúde.

O avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado nas últimas semanas, especialmente em Fortaleza, onde se observa o aumento significativo do número de casos e internações, levando à pressão da capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite.

Segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, **senão instituir a política de isolamento social no município de Fortaleza, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município.**

Além da falta de segurança sanitária, a realização de certames na modalidade presencial em meio à atual situação pode prejudicar o caráter competitivo das disputas, resultando em potenciais contratações desfavoráveis ao interesse da administração pública.

Há expressa recomendação, de conhecimento público, notório, de que não haja aglomeração de pessoas. A realização do certame na data consignada no Edital, merece ser revista.

A realização da sessão, em 12/03/2021, importa em violação aos próprios procedimentos e finalidade do procedimento licitatório. Explica-se: a fase externa da licitação da modalidade Pregão Presencial, compreende, dentre outros atos, na possibilidade de que o interessado, ou o representante da licitante, esteja presente na sessão, que é pública e em local fechado.

Caso seja mantida a data da realização do pregão, alguns licitantes interessados ficarão impossibilitados de exercer seus direitos, garantidos por Lei e, além disso, o

comprometimento do caráter competitivo da licitação importará em prejuízo à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ainda que o Edital traga a previsão de que a remessa da Proposta e da Documentação de Habilitação será aceita a remessa via postal, item 3.5.1 do Edital, não poderão exercer seus direitos garantidos por Lei, situação que limitará a competitividade, pela ausência de lances verbais e sucessivos que se prestam à escolha da proposta mais vantajosa.

De acordo com o contido na legislação vigente e, considerando que as normas das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar-se dos princípios dispostos no art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Sa. se digne a receber a presente Impugnação, para que seja prorrogada a data da sessão do Edital e seus anexos publicados ou alterada a modalidade de licitação.

Fortaleza/CE, 09 de março de 2021.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE